



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 05 DE MARÇO DE 2025. (Protocolo 1744)

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração Lei nº 1721, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O caput e incisos I e II do Art. 3º da Lei nº 1721, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O CMDA será composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:*

I - 05 (cinco) membros do Poder Público:

- a) 01 (um) membro Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) membro Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- c) 01 (um) membro Secretaria de Planejamento;
- d) 01 (um) membro Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR;
- e) 01 (um) membro Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;

II - 14 (quatorze) membros da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) membros de empresas do agronegócio;
- b) 09 (nove) membros de associações de produtores rurais e moradores de linhas da zona rural do município.

Art. 2º O § 4º do Art. 3º da Lei nº 1721, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º *O mandato dos membros do CMDA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.*

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao Art. 3º da Lei nº 1721, de 07 de junho de 2021, com a seguinte redação:

§ 5º *Cada conselheiro poderá faltar no máximo duas vezes por ano. Caso as faltas não sejam justificadas, o conselheiro será substituído.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de março de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 005/2025 que “Dispõe sobre a alteração Lei nº 1721, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município”.

Com o intuito de promover um trabalho colaborativo e integrado com a sociedade, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem se empenhado em desenvolver ações contínuas voltadas ao fortalecimento do setor rural. Atualmente, a secretaria conta com diversos programas destinados ao setor agrícola e agropecuário, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de vida dos produtores rurais, sempre priorizando a participação ativa de todos os segmentos envolvidos.

No entanto, a Lei Municipal nº 1721, de 07 de junho de 2021, que atualmente regula a participação no conselho da área rural, contempla um número restrito de representantes, o que limita a inclusão de uma diversidade de vozes essenciais para uma representação mais justa e equitativa de todas as regiões e setores do nosso município. Diante disso, identificamos a necessidade urgente de promover a alteração dessa legislação para ampliar a participação e garantir uma representatividade mais ampla e efetiva.

A proposta de alteração visa contemplar a participação de representantes de todos os segmentos agropecuários e rurais, assegurando que cada localidade do município tenha a oportunidade de indicar um representante para integrar o conselho. Isso permitirá que as necessidades e desafios específicos de cada comunidade sejam adequadamente representados, assegurando que as ações públicas se alinhem melhor com a realidade local.

Além disso, ao aproximar ainda mais o poder público dos produtores rurais, será possível obter um conhecimento mais detalhado das dificuldades enfrentadas pelo setor, possibilitando a adoção de medidas e políticas públicas mais eficazes e justas. Com essa maior participação e representatividade, poderemos construir projetos de apoio ao setor rural de forma mais alinhada com as necessidades reais de cada região, promovendo benefícios para a comunidade rural e contribuindo para o fortalecimento da economia local e o aumento da renda do município.

Por tudo isso, a alteração da Lei Municipal nº 1721 se faz essencial para garantir a justiça, a equidade e a eficiência nas ações que visam ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e rural de nosso município.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição legislativa, visando aprimorar a gestão pública e assegurar a prestação de serviços de qualidade à população.

Na oportunidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito